

Processo nº: 0040313-68.2014.8.19.0014

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes - SIPROSEP ajuizou ação civil pública com o objetivo de que o Município de Campos dos Goytacazes seja obrigado a cumprir o Plano de Cargos e Salários. Citado, o Município arguiu perda superveniente de interesse processual, por força da edição da Lei Municipal n. 8.644/2015 (i. 38). O autor refutou a alegação, aduzindo que a referida lei refere-se apenas à evolução funcional por tempo de serviço, persistindo a omissão no tocante aos títulos. (i. 45). Em petição seguinte o réu aventou a ilegitimidade ativa do sindicato e prescrição (i. 49). O autor foi intimado para manifestar-se sobre tais questões (i. 377), porém ficou-se inerte. O Ministério Público exarou parecer pela rejeição da preliminar e da prejudicial e, no mérito, opinou pela procedência do pedido (i. 386). Esse, o relatório. De início, assenta-se que é cabível o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto a controvérsia encontra solução na prova documental acostada aos autos. A preliminar de ilegitimidade ativa não prospera, pois o art. 8º, III, da Constituição Federal legitima os sindicatos ingressar em Juízo na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa (TJERJ. Apelação Cível n. 0009867-22.2019.8.19.0042, Rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, j. 17/03/2020). A prejudicial de prescrição também não merece acolhida. Como destacado pelo Ministério Público, a jurisprudência é firme no sentido de que, em se tratando de ato omissivo, como o não pagamento de vantagem pecuniária garantida por lei, à falta de negativa expressa da administração pública, a prescrição atinge somente vencidas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, e não o fundo de direito, nos termos da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao tema de fundo, a Lei Municipal n. 7.346/2002, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, assegura o direito à progressão e à promoção, a primeira por tempo de serviço e a segunda, mediante seleção competitiva ou avaliação de títulos. A Lei Municipal n. 8.644/2015, invocada pelo requerido como suficiente para atender à pretensão do autor, soluciona apenas a questão atinente à progressão funcional. Contudo, em relação à promoção, a inércia do ente municipal persiste a olhos vistos. Sob outro aspecto, convém sublinhar que o Poder Judiciário, ao determinar a efetivação do Plano de Cargos e Carreiras, não vulnera o princípio da separação dos poderes. Cumpre, senão, o seu mister que lhe foi outorgado pela Carta Magna, de tutelar direitos, no caso específico, de servidores públicos, previstos em leis editadas pelo próprio ente. JULGO, pois, PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Município de Campos dos Goytacazes a implementar o Plano de Cargos e Salários quanto aos títulos dos servidores, no prazo de 180 dias. Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, frente à isenção (Lei 3.350/99, art. 17, IX). Condeno o réu, porém, ao pagamento da taxa judiciária, a teor da Súmula n. 145 do TJERJ, e ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (CPC, art. 85, §§ 2º, 3º, I, e 8º). Registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se. Caso transcorra em branco o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TJRJ para reexame necessário.

Imprimir Fechar